



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
PREFEITURA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2022 - FMS

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM DE UM LADO O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO IPM
SISTEMAS LTDA NOS TERMOS DA LEI N.º
8666 DE 21/06/1993.**

Contrato que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pelo (a) PREFEITO (A) MUNICIPAL Sr. JOÃO CARLOS MUNARETTO e o Gestor do FMS Sr. AMAURI BRANDALISE, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e **IPM SISTEMAS LTDA**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.258.027/0001-41, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) ALDO LUIZ MEES, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência da Licitação Pregão Presencial 1/2022, homologado em 14/03/2022, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa (s) especializada (s) em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de sistemas de gestão pública integrados, no modo de licenças de uso, sem limite de usuários, na área da administração geral. Inclui ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem de cada solução em data center e todas as demais condições constantes deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Este Contrato é firmado baseado no que determina o Processo Licitatório nº 0006/2022 - PMRA na modalidade de Pregão Presencial nº 0001/2022 - PMRA.

2.2 - As despesas correrão por conta do orçamento de 2022, caso seja aditivado para outros anos, serão utilizadas as dotações de cada exercício, na seguinte dotação Orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE R.ANTAS

Dotação: 24
Órgão: 10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS - FMS
Unidade: 001 - Fundo Munic.de Saude de Rio das Antas-fms
Ação: 2028 - Manut.do Sist.un.saude-sus e Prog.esp.saude
Vínculo: 01020000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
Elemento: 33390000000000000000 - Aplicações diretas



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - O CONTRATANTE pagará à Empresa CONTRATADA pela execução dos serviços referidos na Cláusula I, conforme valores abaixo, VALORES REFERENCIAIS:

LICENCIAMENTO MENSAL - MÓDULOS DE PROGRAMAS PARA USO DA ENTIDADE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS ANTAS					
67	Planejamento e Orçamento	12	Meses	R\$53,00	R\$636,00
68	Escrituração contábil, Execução financeira e P. Contas	12	Meses	R\$133,00	R\$1.596,00
69	Compras e licitações	12	Meses	R\$64,00	R\$768,00
70	Inclusão e controle de contratos	12	Meses	R\$35,00	R\$420,00
71	Patrimônio	12	Meses	R\$191,00	R\$2.292,00
72	Portal da transparência	12	Meses	R\$49,00	R\$588,00

VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$ 6.300,00

3.2 - O pagamento pela execução do objeto será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, preenchida corretamente, com o número da licitação, processo licitatório, do contrato administrativo ou da autorização de fornecimento.

3.3 - Anexar na Nota fiscal, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos.

3.2 - **DO REAJUSTE:** Os valores contratados serão automaticamente reajustados após decorrido o primeiro ano contratual (12 meses) e será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta desse, ou pelo índice legalmente permitido a época, c/c ao item 3.7.3 do Termo de referência.

3.5 - Os preços somente serão revisados quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL, DOS ENCARGOS E RETENÇÕES

4.1 - Ficará sob a responsabilidade da empresa Contratada a emissão da Nota Fiscal, preenchida corretamente, destacando na mesma a retenção do ISS e a retenção para a “PREVIDÊNCIA SOCIAL” quando houver, e demais exigências da Legislação em vigor.

4.2 - A CONTRATADA terá como responsabilidade o recolhimento de todos os encargos instituídos por lei referente ao serviço executado e outras despesas tais como: pagamento aos empregados ou outro pessoal utilizado no serviço, encargos sociais e previdenciários completos de acordo com a Lei em Vigor, seguro de acidentes pessoais, Impostos Federais, Estaduais e outros.

§ único: Poderá a Cláusula quarta, ser alterada caso esteja em desacordo com as normas vigentes no país, mediante comprovação.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - Este contrato iniciará em **29 de março de 2022** e estará em vigor até **28 de março de 2023**.

5.2 - O presente Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada a vigência do contrato, até o limite legal de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do Artigo 57, Parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883 de 08.06.94.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - Para o cumprimento da presente cláusula, conforme determina o artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o CONTRATANTE designará um funcionário responsável para o acompanhamento, fiscalização e aceitação dos serviços, para assegurar sua perfeita execução.

6.1.1 – O presente termo será fiscalizado pelo servidor **Marcos Felipe Padilha dos Santos**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços obedecendo ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

7.2 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.4 - A CONTRATADA deverá refazer sem custos ao CONTRATANTE, os trabalhos executados em desacordo com o solicitado pelo setor.

7.5 – A CONTRATADA deverá realizar a manutenção da cessão de uso e atualização legal, corretiva, evolutiva e prestar suporte técnico para os usuários através de telefone, VOIP, CHAT e/ou MSN, por equipe de fábrica de software, entre outros.

7.6 – A CONTRATADA fica responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais ou fiscais e todas as despesas resultantes para a execução do objeto.

7.7 - A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a vigência do contrato.

7.8 – A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento do sistema em todos os locais contratados e de acordo com os módulos requisitados.

7.9 - A contratada deverá prestar os serviços com zelo ao interesse público, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e eficiência. Caso a contratante, através do fiscal de contrato constatare alguma irregularidade na execução dos serviços a contratada será notificada e advertida. Caso haja reincidência do fato a contratada sofrerá sanções que vão de multa até rescisão de contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Pagar corretamente os valores conforme especificado na cláusula terceira do contrato.

8.2 – Fiscalização na perfeita execução do contrato.

8.3 – Demais condições do termo de referência.



CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Regerà esta cláusula no que couber o estabelecido pela Lei nº 8.666/93, Artigos 77 a 80, suplementada pela Lei 8.883/94, acordos e regulamentos específicos, na eventualidade da inexecução total ou parcial do Objeto Contratado, podendo ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação Judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA por perdas e danos, nos seguintes casos:

9.1.1 - No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude de execução do presente contrato.

9.1.2 - Quando ficar evidenciado a incapacidade da CONTRATADA em dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução.

9.1.3 - Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, ou a sua execução no todo ou em parte, sem a prévia autorização do CONTRATANTE.

9.1.4 - Se a Contratada falir, entrar em concordata, em liquidação ou dissolução ou, ainda, ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução do presente contrato.

9.2 - Em caso de rescisão contratual a CONTRATANTE terá que informar a CONTRATADA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (Trinta) dias. Restringindo-se ao pagamento dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DA MULTA

10.1 - Ficam estabelecidas as seguintes penalidades, na eventual inadimplência total ou parcial da CONTRATADA;

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor total de todas as contratações.

10.1.3 - Outras penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 em seus Artigos 86 a 88.

10.2 - A CONTRATADA incorrerá em MULTA de 10% sobre o valor total do contrato, quando a CONTRATADA manifestar interesse em rescindir o presente instrumento sem findar o prazo de vigência do mesmo, salvo motivos de força maior, devidamente justificadas por escrito e aceito pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - Através de termo aditivo o presente Contrato poderá sofrer alterações nas situações estabelecidas pela Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, em seu Art. 65, numerado o termo em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Para todos os efeitos de direito o presente contrato será arquivado na repartição competente do CONTRATANTE na forma do Art. 60 da Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores.

12.2 - Fica o presente instrumento contratual, acrescido em suas cláusulas, as condições estabelecidas no Processo Licitatório nº 0006/2022 – PMRA na modalidade de Pregão presencial nº 0001/2022 - PMRA.

12.3 - **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** O presente Contrato rege-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93, suplementada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que institui normas para Licitações e contratos, bem como os casos omissos ou conflitantes do presente termo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Caçador (SC), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste contrato.

13.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (Três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Rio das Antas/SC, 29 de março de 2022.

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CNPJ 83.074.294/0002-04

JOÃO CARLOS MUNARETTO

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ 83.074.294/0002-04

AMAURI BRANDALISE

Gestor do F.M.S

IPM SISTEMAS LTDA

CNPJ 01.258.027/0001-41

ALDO LUIZ MEES

Administrador (a)

T E S T E M U N H A S:

Marcos F. Padilha dos Santos
Diretor de Divisão – SMAF

Carmen Seidel Ribeiro
Diretora de Compras - SMAF

